



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 7/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040596/2022-17

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Elizangela Fernandes Sirqueira			CPF/CNPJ: 051.560.166-77		
Endereço: Rua Capitão Manuel Antônio, Penha do Capim			Bairro: Zona Rural		
Município: Aimorés	UF: MG		CEP: 35.200-000		
Telefone: 33-999548281		E-mail: claudia.biologa@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sem denominação.			Área Total (ha): 16,7106		
Registro nº: Matrícula 10.431, Livro 02, Folha 01, Data do Documento 13/04/2022, Município do Cartório Aimorés /MG.			Município/UF: Aimorés /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-B78B.B562.FB5B.426A.A7FF.EF1E.AEF3.6CC0					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		7,38		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	7,38	ha	24K	255774	7827947
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária		-			7,38
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio		Área (ha)

		Sucessional	
Mata Atlântica.	Floresta Estacional Semidecidual Submontana.	Estágio inicial de regeneração natural.	7,38

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.	Espécies diversas	141,404	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14 de setembro de 2022.

Data da vistoria: 21 de novembro de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 146 (56397900), 29 de novembro de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: Documento INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (62611738), em 18 de março de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 28 de março de 2023.

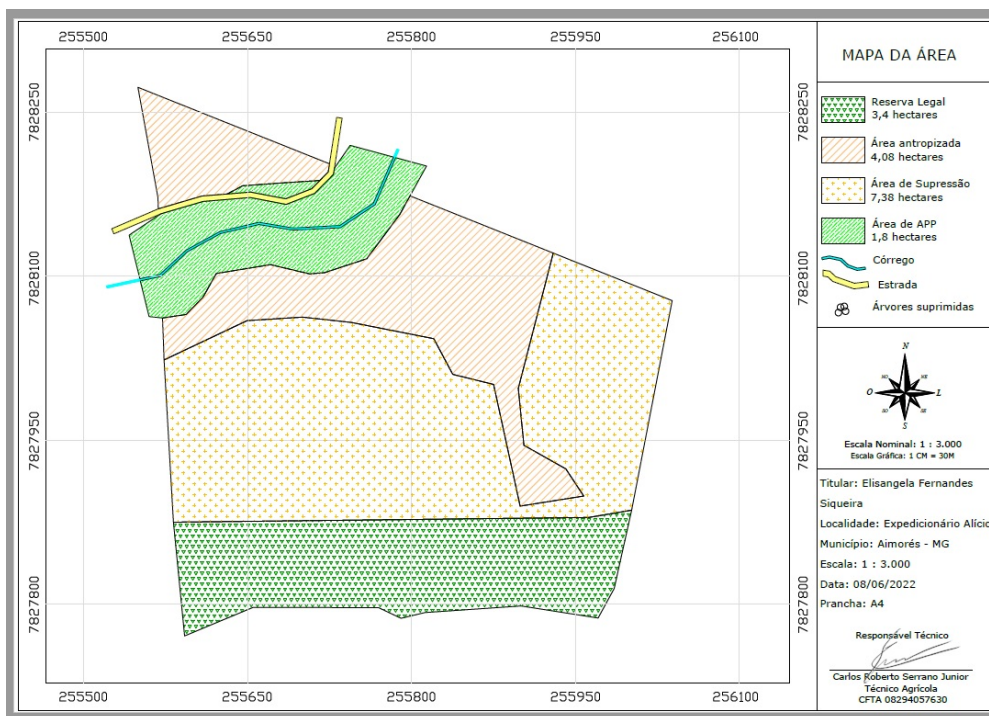
Documentação conferida, conforme *Check List* (53428384).

2. OBJETIVO

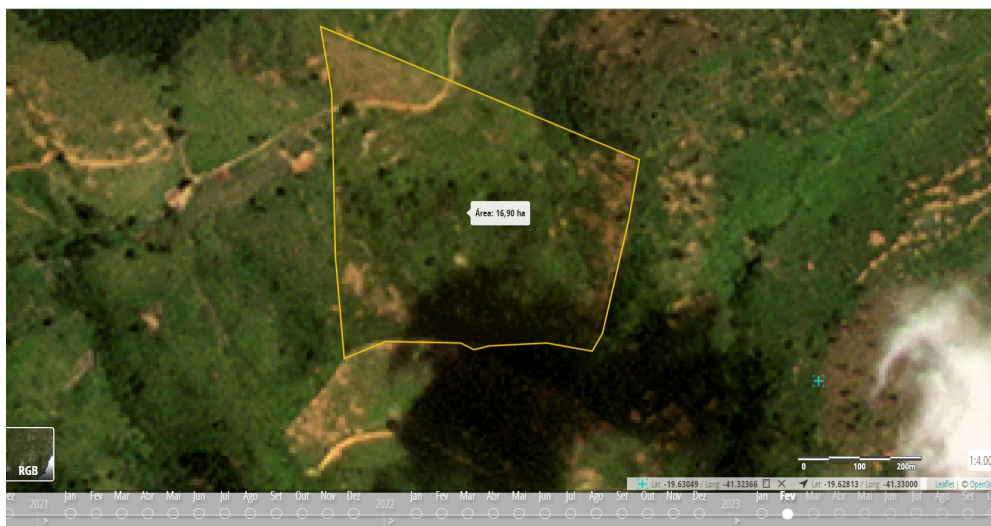
Requer AIA corretivo para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,3800ha, a fim de exercer a atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel sem denominação, localizado na zona rural do município de Aimorés, registrada conforme a matrícula 10.431, Livro 02, Folha 01, Data do Documento 13/04/2022, Município do Cartório Aimorés /MG. Conforme CAR (55727396) apresentado o imóvel possui área total de 16,7106ha, equivalente a 0,5608 módulos fiscais.



Planta da propriedade, apresentada no processo.
Fonte: Processo 2100.01.0040596/2022-17, documento (52922883).



Polígono da propriedade, imagem datada de fev/2023.
 Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

Segundo dados do portal "Aqui tem Mata?", do SOS Mata Atlântica, disponível no sítio <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Aimor%C3%A9s>>, existem 9.011 hectares de mata atlântica no município de Aimorés, isso representa 6,68 % da mata atlântica original no município. Consulta realizada em 28 de março de 2023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-B78B.B562.FB5B.426A.A7FF.EF1E.AEF3.6CC0

- Área total: 16,7106ha

- Área de reserva legal: 3,5191ha

- Área de preservação permanente: 1,5753ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,0310ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

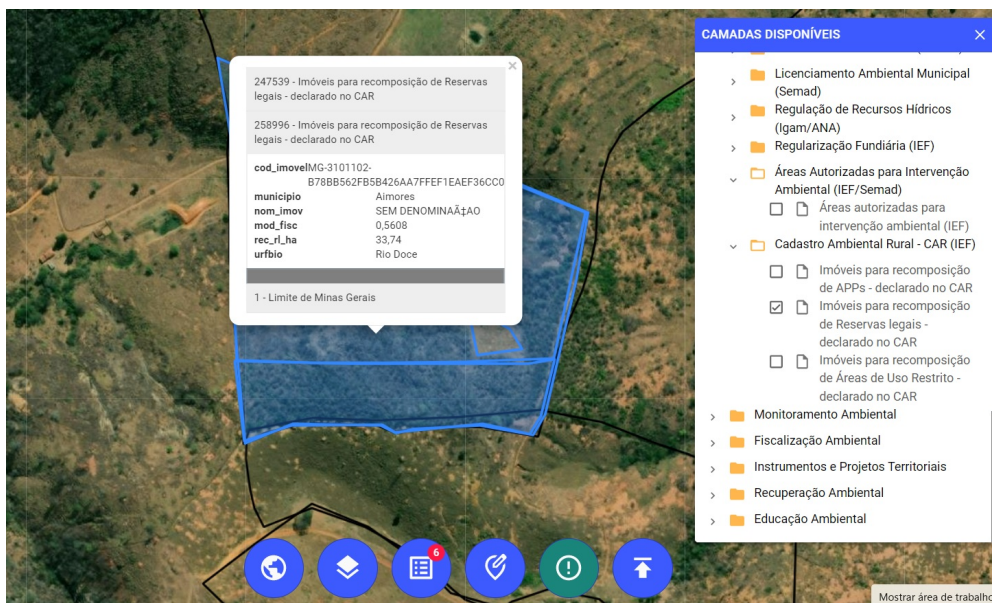
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, assim como o imóvel possui o mínimo exigido por Lei.

A Sra. Elizangela possui o registro do imóvel desde 13 de abril de 2022, tendo adquirido com o ônus da falta de vegetação na área destinada a reserva, como pode ser visto na imagem abaixo.



Polígono da propriedade, imagem datada de mar/2022.
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>



Consulta no IFE Sisema mostrando a necessidade de implementar recomposição de área de reserva legal.
Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

Foi apresentado o PRADA (62611738), propondo condução da regeneração natural, mais enriquecimento e cercamento da área em um prazo de 4 anos. Coordenadas de referência X = 255584; Y = 7827829 e X = 255987; Y = 7827840 (UTM, 24K, Sirgas 2000).



Imagem datada de janeiro de 2023 mostrando a área de reserva legal em processo de regeneração natural.
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

Dessa forma, tendo em vista a apresentação e aprovação do projeto para recomposição da área da reserva legal, levando em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental, em caráter Corretivo, requer a regularização de uma área onde já ocorreu a intervenção, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,3800ha. Houve autuação em nome da Sra. Elizangela Fernandes Sirqueira, Auto de Infração nº 294946/2022.

Este projeto tem como objetivo, subsidiar o requerimento de autorização para intervenção ambiental para fins de uso alternativo de solo, da área de 7,3800ha com atividades agrossilvipastoris, que tem com finalidade a agricultura familiar.

Conforme Deliberação Normativa, COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades desenvolvidas no empreendimento, estão enquadradas no item, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Atividades voltadas à subsistência familiar.

Para o processo de DAIA Corretiva os dados volumétricos apresentados foram obtidos através de um Inventário Florestal testemunho. Foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples, instalando-se seis (06) Unidades de Amostra (UA - parcelas) quadradas e com área fixa de 100 m² (10x10 m), totalizando então uma área amostrada de 600 m². Processamento através do software Mata Nativa.

Na área do inventário florestal foram registrados 46 indivíduos distribuídos em 5 espécies e 5 famílias botânicas, conforme descrito na tabela abaixo.

Nome Científico	Nome vulgar	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (citar fonte)
			Sim	Não	
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira Vermelha	Anacardeaceae Fabaceae		X	Pouco preocupante (CNCFlora 2012)
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico Branco	Fabaceae		X	Pouco preocupante (IUCN 2020)
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	Maria Pobre	Fabaceae		X	Pouco preocupante (IUCN 2018)
<i>Parapiptadenia rigida</i>	Angico Vermelho	Fabaceae		X	Pouco preocupante (IUCN 2018)
<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	Moraceae		X	Pouco preocupante (IUCN 2018)

Lista de espécies encontradas na área.

Fonte: Processo 2100.01.0040596/2022-17, documento (52922819)

De acordo com os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392/ 2007, pode-se definir o estágio sucessional da floresta como estágio inicial devido aos seguintes fatores: ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, espécies pioneiras abundantes, a serapilheira forma uma fina camada pouco decomposta e dominância de poucas espécies indicadoras, Angico Branco (*Anadenanthera colubrina*) com presença de 18 indivíduos, representando 32,73% e Aroeira Vermelha (*Myracrodruon urundeuva*) com 28 indivíduos com representação de 50,91%.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, na área do empreendimento.

Foram mensurados 55 indivíduos em uma área de 0,06 hectares, e a estimativa volumétrica para a área de 7,3800ha encontrada é de 109,79 m³. No entanto, para fins de pagamento de taxa florestal, a fim de cumprir os requisitos dos artigos 12, 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi considerado o volume de 141,404m³, valor apurado no Auto de Infração nº 294946/2022.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401189523281, pago em 23/05/2022, no valor de R\$629,68, NSU: 542743 (52922886).

Taxa florestal: DAE nº 2901189523882, pago em 23/05/2022, no valor de R\$733,22, NSU: 541021 (52922889).

DAE nº 2901252237659, pago em 17/03/2023, no valor de R\$1.220,06, NSU: 246861 (62611738)

A fim de cumprir os requisitos dos artigos 12, 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi considerado o volume de 141,404m³, valor apurado no Auto de Infração nº 294946/2022 (212st).

Houve complementação da taxa, em dobro, conforme prevê o Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO: 23122541 (52922801).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, entre outras características que entender pertinentes:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 de novembro de 2022, foi realizada uma vistoria in loco, realizada pelo acompanhado pelo consultor técnico, Cláudia Aparecida Pimenta, na área solicitada para a intervenção ambiental. Foi constatado que a área já havia sido realizada a intervenção ambiental, com parte do material lenhoso espalhado pela área. Pelo porte do material lenhoso pode concluir se tratar de floresta em estágio inicial de regeneração. Na área solicitada existe um pequeno fragmento de vegetação nativa em estágio inicial a ser abatido.

O requerente solicitou a intervenção ambiental, no imóvel Sem Denominação, zona rural do município de Aimorés, com área total de 16,82 ha (dezesesseis hectares oitenta e dois ares), matrícula nº 10.431, de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para implantação de pecuária, numa área de 7,3800ha (sete hectares trinta e oito ares) em área comum.

- A cobertura vegetal da área ser utilizada é caracterizada do bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional semidecidual submontana, em estágio inicial de regeneração;
- O rendimento estimado de Lenha de Floresta Nativa é de 109,79 m³;

Ao analisar e efetuar o Sistema de Cadastro de Autos de Infração e Processos da SEMAD, foi verificado que há o Auto de Infração na área solicitada, motivo pelo qual o processo será reconduzido para AIA corretivo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Relevo com localização na Depressão interplanáltica do médio rio Doce. A topografia na propriedade rural com inclinação que varia de plano ou suavemente ondulado a ondulado, com baixo a médio risco de erosão.

- Solo:

Segundo dados do IDE-SISEMA, no local da intervenção o solo é do tipo Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico, com textura fina, médio teor de matéria orgânica, alta vulnerabilidade à degradação estrutural.

- Hidrografia:

A área do empreendimento está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do Rio Manhuaçu, UPGH DO6, com o principal curso d'água Córrego Vala do Padre, que é utilizado para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola. No imóvel foram declarados 1,5753ha de área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Flora:

O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de espécies nativas comuns Angico branco (*Anadenanthera colubrina*), Maria pobre (*Dilodendron bipinnatum*); Angico branco (*Anadenanthera Colubrina*); Aroeira vermelha (*Myracrodruon urundeuva*); Angico vermelho (*Parapiptadenia Rigida*). A fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical.

Fauna:

A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Espécies encontradas na região:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
INHUMA	ANHIMIDAE	<i>Anhima conuta</i>
INHAMBU	TINAMIDAE	<i>Tinamus guttatus ,pels</i>
PERDIZ	TETRAODINAE	<i>Lagopus mutuns</i>
SIRIEMA	CARIAMIDAE	<i>Cristata</i>
URUBU DE CABEÇA PRETA	CATHARTIDAE	<i>Coragyps atratus</i>
URUBU DE CABEÇA VERMELHA	CATHARTIDAE	<i>Cathartes aura</i>
CARCARÁ	FALCONIDAE	<i>Caracara plancus</i>
CARRAPATEIRO	FALCONIDAE	<i>Milvago chimachima</i>
GAVIÃO CARIJÓ	ACCIPITRIDAE	<i>Rupornis magnirostris</i>
QUERO-QUERO	CHARADRIIDAE	<i>Vanellus chilensis</i>
CAMINHEIRO ZUMBIDOR	MOTACILLIDAE	<i>Anthus chii</i>
CANARIO DA TERRA	THRAUPIDAE	<i>Sicalis flaveola</i>
COLEIRINHO	THRAUPIDAE	<i>Sporophila caerulescens</i>
CARDEAL DO NORDESTE	THRAUPIDAE	<i>Paroaria dominicana</i>
GARRINCHA	TROGLODYTIDAE	<i>Troglodytes musculus</i>
CHOCA LISTRADA	THAMNOPHILIDAE	<i>Thamnophilus palliatus</i>
CHORÓ BOI	THAMNOPHILIDAE	<i>Taraba major</i>
SABIÁ LARANJEIRA	TURDIDAE	<i>Turdus rufiventris</i>
JOÃO DE BARRO	FURNARIDAE	<i>Furnarius rufus</i>
MELRO	ICTERIDAE	<i>Gnorimopsar chopi</i>
ANU PRETO	CUCULIDAE	<i>Crotophaga ani</i>
ANU BRANCO	CUCULIDAE	<i>Guira guira</i>

Avifauna presente no imóvel.

Fonte: Processo 2100.01.0040596/2022-17, documento (52922819)

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO	OBS
PATRONA	VIPERIDAE	<i>Brothps sp</i>	Raro
CORAL	ELAPIDAE	<i>Micrurus corallus</i>	Pouco comum
JARARACA	VIPERIDAE	<i>Brothops jararaca</i>	Pouco comum
JARARACUÇU	VIPERIDAE	<i>Brothops jararacussu</i>	Pouco comum

Herpetofauna presente no imóvel.

Fonte: Processo 2100.01.0040596/2022-17, documento (52922819)

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO	OBS
GATO DO MATO	FELIDAE	<i>Felis wiedu</i>	Em extinção
CUTIA	DASY PROCTIDAL	<i>Dasyprocta aguti</i>	Pouco comum
CAPIVARA	HIDROQUERIDAE	<i>Hidrochoedrus hidrochoeris</i>	Pouco comum
PACA	DASY PROCTIDAL	<i>Cuniculus paca</i>	Pouco comum
TATU	DASIPOLIDAL	<i>Dasyypus novencinctus</i>	Pouco comum
PREÁ	CAVIDAL	<i>Cavia porcellus</i>	Pouco comum
GAMBA	DIDELFIDEOS	<i>Didelphis aurita</i>	Pouco comum

Mastofauna presente no imóvel.

Fonte: Processo 2100.01.0040596/2022-17, documento (52922819)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo com requerimento para supressão de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo em 7,3800ha, sendo que desses, 4,0270ha são para intervenção ambiental em caráter corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda referente ao Auto de Infração nº 294946/2022, lavrado em 02 de maio de 2022. A intervenção será no imóvel sem denominação, localizado na zona rural do município de Aimorés.

O inventário florestal foi realizado na área com vegetação. Conforme dados do inventário florestal e verificação em campo realizada pelo analista Eduardo de Freitas Costa, a área é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica, em estágio secundário inicial de regeneração.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Conforme consta no processo, dos 7,3800ha requeridos, 4,0270ha são para intervenção ambiental em caráter corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda referente ao Auto de Infração nº 294946/2022, lavrado em 02 de maio de 2022 (63294097).

Segundo o Art. 14. do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram cumpridos os requisitos dos Art. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção da área passível de regularização. Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO nº 23122541 (52922801).

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

A Sra. Elizangela possui o registro do imóvel desde 13 de abril de 2022, tendo adquirido com o ônus da falta de vegetação na área destinada a reserva. Dessa forma foi solicitado, apresentado e aprovado o PRADA (62611738), propondo condução da regeneração natural, mais enriquecimento e cercamento da área em um prazo de 4 anos.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A área não se encontra dentro de Reserva Legal ou em APP.

Na área do empreendimento, não foi encontrada nenhuma espécie vegetal legalmente protegida.

Quanto à fauna, não foi observado nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Impactos Ambientais gerados:

- Perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial);
- Redução da biodiversidade;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;
- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medida Mitigadoras:

- Contratação de profissional competente e habilitados para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, mantendo-as cercadas, a fim de evitar a entrada de animais domésticos;
- Dar início as atividades logo após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Executar as metodologias inseridas no PIA;
- Dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Conscientizar os trabalhadores para coleta adequada dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,3800ha, sendo que desses 4,0270ha são em caráter corretivo, localizada na propriedade de Elizangela Fernandes Sirqueira, imóvel Sem Denominação, localizado no município de Aimorés/MG. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA (62611738), propondo condução da regeneração natural, mais enriquecimento e cercamento da área em um prazo de 4 anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no Auto de Infração nº 294946/2022 (212st), sendo o volume de 141,404m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (62611738), propondo condução da regeneração natural, mais enriquecimento e cercamento da área de reserva legal, em um prazo de 4 anos. Coordenadas de referência X = 255584; Y = 7827829 e X = 255987; Y = 7827840 (UTM, 24K, Sirgas 2000).	12 meses a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio/execução da condução da regeneração.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico e a respectiva ART, para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante 3 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.
MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 04/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63137435** e o código CRC **7617C14C**.